

4

**DELIBERAÇÃO**  
*sobre*  
**ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA**  
**“RÁDIO CANAL ABERTO, Ld<sup>ª</sup>”**

(Aprovada em reunião plenária de 15 de Setembro de 2004)

**I - INTRODUÇÃO**

1. Em 20 de Julho de 2004, por requerimento subscrito pela Açormédia – Comunicação Multimédia e Edição de Publicações, S.A. e pela RCA – Rádio Comercial dos Açores, Ld<sup>ª</sup>, foi solicitada a autorização da Alta Autoridade para a Comunicação Social, ao abrigo do disposto no artigo 18º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, para cessão das quotas que os mesmos são titulares no capital social da empresa Rádio Canal Aberto, Ld<sup>ª</sup>.
2. A Rádio Canal Aberto, Ld<sup>ª</sup> é titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho da Calheta, S. Jorge - Açores, frequência 100.5 MHz, desde 21 de Agosto de 2001.
3. Pretendem os requerentes a cessão de duas quotas no valor de € 5.700 e € 300, respectivamente da Açormédia, S.A. e da Rádio Comercial dos Açores, a favor de José Manuel Silva Travanca, representando as referidas quotas 80% do capital social.
4. Anexos ao requerimento, foram apresentados os seguintes documentos:
  - Estatutos e certidão da Conservatória do Registo Comercial da Rádio Canal Aberto, Ld<sup>ª</sup>;
  - Declarações da Rádio Canal Aberto, Ld<sup>ª</sup>, Açormédia – Comunicação Multimédia e Edição de Publicações, S.A., RCA - Rádio Comercial dos Açores, Ld<sup>ª</sup> e do adquirente José Manuel Silva Travanca de cumprimento do disposto no artigo 6º do Lei da Rádio;
  - Declarações da Rádio Canal Aberto, Ld<sup>ª</sup>, Açormédia, S.A., Rádio Comercial dos Açores, Ld<sup>ª</sup> e do adquirente de cumprimento do disposto no artigo 7º da Lei da Rádio

- Declarações dos requerentes e adquirente de respeito e cumprimento das condições essenciais determinantes para a atribuição do alvará em questão;
- Acta da Assembleia Geral da Rádio Canal Aberto, Ld<sup>a</sup>, autorizando a cessão da maioria do capital social a favor de terceiros;
- Grelha e linhas gerais de programação da Rádio Canal Aberto; e
- Estatuto editorial.

## II – ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, estabelece no número 1 do artigo 18º que *“a realização de negócios jurídicos que envolvam a alteração do controlo da empresa detentora de habilitação legal para o exercício da actividade de radiodifusão, só pode ocorrer três anos depois da atribuição original da licença ou um ano após a última renovação e deve ser sujeita à aprovação prévia da AACCS.”*

Por sua vez, o número 2 da norma em apreciação dispõe que esta Alta Autoridade *“decide no prazo de 30 dias, após a verificação e ponderação das condições iniciais que foram determinantes para atribuição do título e dos interesses do auditório potencial dos serviços de programas fornecidos, e garantindo a salvaguarda das condições que a habilitaram a decidir sobre o projecto original ou sobre as alterações subsequentes.”*

O negócio em questão está sujeito às restrições previstas no artigo 6º da citada Lei da Rádio: *“a actividade de radiodifusão, não pode ser exercida ou financiada por partidos políticos ou associações políticas, autarquias locais, organizações sindicais, patronais ou profissionais, directa ou indirectamente através de entidades em que detenham capital ou por si subsidiadas”*. Acresce que os números 3 e 4 do artigo 7º do diploma, definem que *“cada pessoa singular ou colectiva só pode deter participação, no máximo, em cinco operadores de radiodifusão”* e que *“não são permitidas, no mesmo município,*

*participações superiores a 25% no capital social de mais de um operador de rádio com serviços de programas de âmbito local”.*

No caso em que cumpre decidir, a cessão requerida configura, efectivamente, uma situação de alteração do controlo da empresa, sujeita ao disposto no referenciado artigo 18º e, conseqüentemente, à autorização prévia da Alta Autoridade para a Comunicação Social.

### **III – APRECIACÃO**

1. Da apreciação dos elementos que integram o processo, conclui-se que:
  - 1.1. O alvará de que é titular a Rádio Canal Aberto, Ldª foi atribuído por Deliberação desta Alta Autoridade, conforme publicação em Diário da República II Série, nº.74, de 28 de Março de 2001, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no número 1 do artigo 18º da Lei da Rádio;
  - 1.2. Os réquerentes e o ora adquirente declaram cumprir o disposto nos artigos 6º e 7º da Lei da Rádio;
  - 1.3. Declaram ainda o adquirente e a Rádio Canal Aberto respeitar as premissas determinantes da renovação e transmissão do alvará.
  - 1.4. Nos termos da documentação facultada e dos compromissos assumidos não resulta prejuízo para as condições iniciais que levaram à atribuição do alvará nem para os interesses do auditório potencial da rádio em causa.
2. De acordo com os documentos apresentados e após análise comparativa com os elementos constantes da candidatura apresentada no âmbito do concurso para atribuição de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora, aberto pelo Despacho Conjunto nº. 98-A/98, de 25 de Janeiro, não resultam do projecto ora apresentado alterações significativas à grelha e linhas gerais de programação.

A grelha de programação apresentada propõe rubricas de música portuguesa, espaços informativos e de divulgação, programas culturais, debates, entrevistas e desporto.

Emitem três blocos noticiosos diários, de cariz local e regional.

Importa ainda referir que em respeito pelo disposto na Lei da Rádio no que concerne ao horário de programação própria, a Rádio Canal Aberto compromete-se a emitir oito horas de programação própria, retransmitindo nas demais dezasseis programação da TSF (Lisboa) e RCA – Rádio Comercial dos Açores (Ponta Delgada), nos termos já apresentados e aprovados em sede de atribuição do alvará.

Saliente-se que o estatuto editorial apresentado, que consubstancia uma alteração ao autorizado em sede de atribuição de alvará, encontra-se em conformidade com o disposto pelo número 1 do artigo 38º da Lei nº. 4/2001.

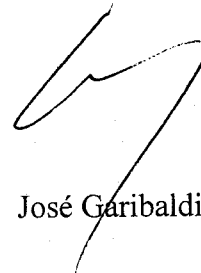
3. Podem, assim, considerar-se satisfeitas as condições legais exigíveis para a realização do negócio jurídico em apreço, pelo que se justifica a pronúncia favorável desta Alta Autoridade, no âmbito estrito das atribuições e competências legais que lhe estão cometidas.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social tendo apreciado o requerimento que lhe foi presente pela Açormédia – Comunicação Multimédia e Edição de Publicações, S.A. e pela RCA – Rádio Comercial dos Açores, Lda, para autorização da cessão das duas quotas que os mesmos detêm no capital social da Rádio Canal Aberto, Lda, titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho da Calheta, S. Jorge - Açores, frequência 100.5MHz, de acordo com o artigo 18º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, delibera autorizar a cessão a favor de José Manuel Silva Travanca, por se terem como satisfeitos os requisitos legais para o efeito exigíveis.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Garibaldi (relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Manuela Matos, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.***

O Vice Presidente



José Garibaldi